



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 250/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

Contrato n.º 250/2018
Identificação: 3502018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Dihosmed Comércio de Medicamentos EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.688.060/0001-81, Inscrição Estadual n.º 90697031-75, com sede na Av. São Paulo, n.º 418, CEP 85.470-000, Centro, na Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Jairo Agostinho Pedrotti, residente e domiciliado na Av Brasil, n.º 207, apto 01, CEP 85.485-000, Centro, na Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.361.557-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 600.384.389-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 77/2018, da proposta da contratada, datada de 13/07/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, visando desenvolvimento de atividades inerentes à Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, especialmente aquelas ligadas à Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 77/2018 e respectiva proposta datada de 13/07/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Pág 1/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 77/2018**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/07/2018

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.995,90 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme disposto a seguir:

Pág 2/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
3	4	unid	Escada auxiliar com 2 degraus: Armação tubular; Com revestimento sintético, degraus com revestimento antiderrapante; pés com ponteira de borracha. Artmed ART00153	84,00	336,00
5	4	unid	Maca: Maca fixa para atendimento de fisioterapia individualizado. Maca de madeira; espuma de densidade 28; revestido por courvim anticalor. Dimensões aproximadas: 80 cm x 190 cm x 83 cm (CxLxA). Capacidade suportada: 450 kg; Arktus	970,69	3.882,76
7	30	unid	Colchonete em Courvin-Médio: Colchonete de espuma; densidade 23; revestido com courvin. Dimensões aproximadas: 180 cm x 140cm x 5cm; Carci	279,42	8.382,60
8	4	unid	Rolo de Posicionamento: Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Rolo de espuma; revestido com courvin. Dimensões aproximadas; 60cm x 25cm; Carci	138,92	555,68
9	4	unid	Travesseiro: Travesseiro de espuma; revestido com courvin; Dimensões aproximadas: 40cm x 60cm; Arktus	42,20	168,80
10	3	unid	Cunha Média em Espuma: Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Cunha de espuma; revestida de courvin; dimensões aproximadas: 47cm x 30cm x 50cm; Arktus	150,00	450,00
13	8	unid	Bengala 4 Pontas: Utilizada para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; Ponteira de borracha antiderrapante; altura máxima: 93cm; altura mínima: 81cm; Capacidade suportada: 100 kg. ALO	68,54	548,32
14	10	unid	Muleta Canadense Adulto: Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Braçadeira de polipropileno e anatômica; Apoio de mão de polipropileno de fácil preensão; Trava de Segurança; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante; capacidade Suportada: 90 kg; ALO	120,00	1.200,00
22	20	unid	Bola Suíça - 45 cm: Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200 kg, sistema anti estouro, bico reserva. 45 cm de diâmetro; Arktus	52,57	1.051,40

Pág 3/9

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
30	3	par	Tornozeleira 1 kg: Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro; <i>Arktus</i>	23,58	70,74
32	3	par	Tornozeleira 3 kg: Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro; <i>Arktus</i>	33,53	100,59
33	3	par	Tornozeleira 5 kg: Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionada em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinílico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro; <i>Arktus</i>	80,00	240,00
37	2	unid	Inspirômetro de Incentivo Adulto: Exercitador respiratório para prevenção a tratamento de doenças bronco pulmonares e atelectasias. Material: Polipropileno; Dimensões: 13,5 x 6,9 x 14,2 cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0-Fácil; 1 - Regular; 2- Difícil; 3- Muito difícil; Que contenha: 01 Corpo montado; 01 Bocal; 01 Mangueira. <i>NCS Respirom Classic</i>	28,00	56,00
39	4	unid	Bola Bosu: Utilizada para movimentos e exercícios para reeducação postural, fortalecimento muscular, alongamento e equilíbrio, coordenação, reabilitação e condicionamento físico. Meia bola de Látex antiderrapante com base plástica resistente, sistema antiestouro, suporte de até 350 kg; <i>Arktus</i>	465,18	1.860,72
41	1	unid	Balancim - balanço de propriocepção: Utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, reabilitação neurológica. Antiferruginoso, Plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante, Dimensões aproximadas: externa total: 0,70x0,40x0,55(CxLxA) Dimensões aproximadas da base interna; 0,40x0,20cm (CxL);	248,00	248,00

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			Peso: 4,8kg (aproximadamente). <i>Carci</i>		
44	3	unid	<i>Suporte pedestal para infravermelho</i> : fabricado em aço carbono e possui um potenciômetro para escolha da potência da lâmpada, que facilita a utilização e não se faz necessário movimentar o produto para longe ou para perto do paciente. Possuindo alta resistência e estabilidade, boa qualidade e durabilidade. É ideal para termoterapia e fototerapia, auxiliando no alívio da dor, aumento da irrigação sanguínea, promovendo a flexibilidade do tecido. Altura mínima: 1,35 m; Altura máxima: 1,77 m; Composição: Estrutura em aço carbono; Componentes elétricos; Aranha em plástico com 05 rodízios. Dimensões: 55.0 cm x 55.0 cm x 192.0 cm (C x L x A), Peso: 4.32 kg; <i>Ag Industria</i>	281,43	844,29

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista em Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905208, 44905210, 44905287

Fonte de Recurso: 000, 505, 20500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 250/2018

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pág 8/9



Município de Mercedes


Estado do Paraná

Contrato nº 250/2018

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mercedes - PR, 24 de agosto de 2018


Município de Mercedes
MUNICÍPIO

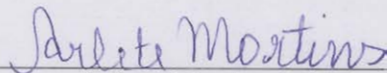

Dihosmed Comércio de Medicamentos
EIRELI ME
PROPONENTE

22.688.060/0001-01
DIHOSMED COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME
RUA BARRAS DO PARANÁ, LO. 419
CENTRO - CEP 85480-000
BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Testemunhas:



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1


Pág 9/9